



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 144/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI n. 07382/2021).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG n. 2853327 SSP/RJ e CPF n. 387.106.767-91, e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, com sede na Praça Tiradentes, s/n – Centro, Cabo Frio-RJ, CNPJ n. 28.549.483/0001-05, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO**, Carteira de Identidade n. 807635636 IFP/RJ e CPF n. 221.435.567-72, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Termo a cooperação entre os partícipes para a disponibilização, pela **PREFEITURA**, de ferramenta de videoconferência que permita imediato contato com o setor de atendimento do órgão, denominada “Balcão Virtual”.

### DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto indicado, o **CNJ** compromete-se a:

- a) disponibilizar Manual de instalação e de utilização da ferramenta “Balcão Virtual”;
- b) indicar solução de uso público e gratuito disponível;
- c) prestar apoio na disponibilização da ferramenta “Balcão Virtual”.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para a consecução do objeto indicado, a **PREFEITURA** compromete-se a:

- a) publicar o link de acesso ao “Balcão Virtual” da instituição em seu sítio eletrônico, preferencialmente junto aos telefones e endereços eletrônicos, com a expressa menção de que o atendimento por aquela via se dará apenas durante o horário de atendimento ao público;
- b) regulamentar e disponibilizar a ferramenta “Balcão Virtual”;
- c) comunicar imediatamente, ao **CNJ**, quaisquer intercorrências ou problemas eventualmente observados na ferramenta “Balcão Virtual”.

### DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – As atividades resultantes da execução do objeto deste Termo serão desempenhadas da forma a ser definida, em cada caso, e formalizadas por meio de instrumento próprio ou por simples expediente de um partícipe ao outro.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** – Este Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

## **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual apenas a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os partícipes designarão gestores, no prazo de 30 (trinta) dias, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. Eventuais ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.

## **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA NONA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confunda com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DEZ** – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA ONZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DOZE** – Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no que tange ao seu objeto.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA TREZE** – As controvérsias oriundas da execução deste Termo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa. No caso de judicialização, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

**JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO**

Prefeito do Município de Cabo Frio



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 28/10/2021, às 18:20, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO, Usuário Externo**, em 08/11/2021, às 08:43, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1192876** e o código CRC **BFEB16EC**.